



# **POLÍTICA DE DADOS PESSOAIS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**



Controle de versões			
Versões	Data de Validação	Editor	Modificações
V0	1 de Dezembro de 2020	DPO team	Creation
V1	28/10/2021	DPO team	New branding

**F. INICIATIVAS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Avenida Paulista nº 568 – 7º andar

CEP 01.310-000

Brasil

Para qualquer dúvida, não hesite em contatar o GDPR/LGPD compliance officer: [dpo-latam@fi-group.com](mailto:dpo-latam@fi-group.com)

# 1. INTRODUÇÃO

O **FI GROUP** é uma empresa especializada em Consultoria Econômica e Financeira em torno da **PESQUISA & DESENVOLVIMENTO (P&D)** e **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (IT)** e compromete-se a respeitar as obrigações que relacionadas à proteção de dados pessoais.

Desde a implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) nº 2016/679, que entrou em vigor a 24 de maio de 2016, as entidades legais que tratam dados pessoais devem implementar as medidas necessárias para cumprir com o RGPD, no que les forem aplicável a partir de 25 de Maio de 2018, bem como realizar sua transposição para a lei nacional de cada país.

Através da capacitação de pessoas que processam os Dados Pessoais, a Regulação visa reforçar a proteção e os direitos daqueles que são afetados pelo tratamento de dados pessoais.

Sob esta Regulação, o FI Group que tem acesso a dados pessoais deve agir como Responsável pelo tratamento enquanto que nas suas relações como prestador de serviço/ou fornecedores que, requerem comunicação de Dados Pessoais, deve agir como Subcontratante.

Para cumprir com as suas obrigações, o FI Group tem a possibilidade de receber assistência dos seus Subcontratantes que, devem garantir a segurança dos dados pessoais que lhes foram confiados. Como tal, o Subcontratante pode apenas processar dados transmitidos no âmbito das instruções dadas pelo Responsável pelo Tratamento, sem prejuízo de disposições específicas que podem vir a ser assinadas.

O propósito da Política de Dados Pessoais para prestadores de serviço é permitir que o FI Group enquanto Responsável pelo Tratamento possa comunicar aos seus subcontratantes as instruções a serem seguidas para o uso/tratamento dos dados pessoais que lhes foram confiados.



## 2. INFORMAÇÃO GERAL

### CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

- 1. Decisão de Adequação:** Um estatuto concedido pela Comissão Europeia a países fora do Espaço Econômico Europeu (EEE) que proporciona um nível de proteção de Dados Pessoais comparável ao nível previsto pela lei europeia. Quando este estatuto é atribuído a um país, os Dados Pessoais podem passar livremente entre este e o EEE sem necessidade de outras salvaguardas.
- 2. Apêndice à Política:** A Política inclui um apêndice que permite a identificação e a descrição dos Dados Pessoais confiados como parte do Serviço prestado no acordo contratual. Este Apêndice à Política é, como princípio, incorporado no acordo contratual e preenchido pelo Subcontratante e o FI Group.
- 3. Política:** Uma política de Dados Pessoais para prestadores de serviço, daqui em diante designada como "Política".
- 4. ANPD:** "Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais", a autoridade brasileira de supervisão, cuja missão é proteger os dados pessoais e monitorizar as aplicações corretas da LGPD.
- 5. Dados Pessoais:** informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável (titular dos dados), é considerada identificável uma pessoa física que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social da referida pessoa.
- 6. Acordo Contratual:** um contrato de prestação de serviços ou qualquer outro acordo escrito que descreva a relação comercial entre o Subcontratante e o FI Group, ao qual esta Política deve ser anexada.
- 7. Falha de Segurança:** Fraqueza no sistema de segurança e proteção dos Dados Pessoais, que permite que uma pessoa prejudique a integridade deste sistema de proteção, a confidencialidade, ou a integridade dos dados protegidos. Uma falha de segurança não resulta automaticamente numa Falha de Dados Pessoais.
- 8. Dia útil:** Dia(s) desde Segunda a Sexta-feira, excluindo feriados.
- 9. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:** correspondente à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), que assegura a execução a proteção das pessoas físicas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
- 10. Serviço:** Tarefas executadas pelo Operador de Dados a pedido da FI Group, que requerem o tratamento de dados Pessoais.

- 11. Relatório Detalhado:** A pedido do FI Group, os relatórios enviados pelo Operador de Dados ao FI Group deverão descrever todas as medidas técnicas e organizacionais, implementadas pelo mesmo para garantir o nível de segurança apto à tratar os Dados Pessoais.
- 12. Registro de Falha de Segurança:** Inventário que lista a descrição e solução prestada em caso de falha de segurança.
- 13. Registro de Tratamento de Dados:** Inventário que lista todos os Dados Pessoais tratados e também a informação útil relacionada.
- 14. Responsável pelo tratamento ou “FI Group”:** a pessoa física ou jurídica, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pela LGPD, o responsável pelo tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pela LGPD.
- 15. Subcontratante:** uma pessoa física ou jurídica, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.
- 16. Relatório Simplificado:** Significa o sumário elaborado pelo Subcontratante na eventualidade de uma mudança no método de segurança de Dados Pessoais durante os serviços. O Subcontratante deverá descrever as razões e consequências desta mudança.
- 17. Tratamento:** uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a exclusão ou a destruição;
- 18. Terceiro:** a pessoa física ou jurídica, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, que estejam autorizadas a tratar os dados pessoais
- 19. Violação:** Acesso não autorizado a Dados Pessoais ou riscos de segurança, que possam causar, por acidente ou de maneira ilícita, a destruição, perda, alteração, e/ou divulgação não autorizada dos dados pessoais comunicados que estão armazenados ou serão tratados de alguma forma.

## CLÁUSULA 2 - PROPÓSITO DESTA POLÍTICA

2.1. Esta Política tem como objetivo definir as condições sob as quais o Subcontratante se encarrega de executar, em nome do Responsável pelo Tratamento, as operações de tratamento de dados pessoais confiadas como parte do Acordo Contratual.

2.2. O Subcontratante daqui em diante certifica-se que respeita a legislação aplicável e as instruções impostas pelo Responsável pelo Tratamento.

## CLÁUSULA 3 - DURAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Esta política deve aplicar-se durante a vigência do Acordo Contratual.

3.2. Ao fim do Acordo Contratual, por qualquer razão, o Subcontratante compromete-se a:

3.2.1. Arquivar apenas os Dados Pessoais estritamente necessários no âmbito das obrigações legais. Passado o prazo de prescrição das referidas obrigações, os Dados Pessoais devem ser destruídos, exceto por um pedido de devolução que, deverá ser feito antes da prescrição, especificando o meio e formato do registro.

3.2.2. Aplicar as instruções acima a cada subcontratante e enviar certificados de arquivamento/destruição por todos os Subcontratantes, incluindo os seus próprios certificados.

3.2.3. Se nenhuma obrigação legal ou regulamentar requisitar que o Subcontratante mantenha os Dados Pessoais armazenados, este último deve comprometer-se a destruí-los permanentemente ao fim Acordo Contratual, ou a pedido do Responsável pelo Tratamento.

3.2.4. Findo o Acordo Contratual, as obrigações permanecerão em vigor pelo prazo de prescrição mencionado no item 3.2.1., supra.

3.2.5. Qualquer alteração das normas em vigor relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que dê origem a um reforço das obrigações do Subcontratante, deve ser imediatamente implementada por este último, que confirmará estas alterações ao Responsável pelo Tratamento. Em caso de contradição devido à nova legislação, as Partes devem reunir-se com o propósito de definir uma emenda à Política.

## 3. INFORMAÇÃO E INSTRUÇÕES NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

### CLÁUSULA 4 - DADOS PESSOAIS REFERIDOS PELA POLÍTICA

4.1. Todo o tratamento de Dados Pessoais comunicados ao Subcontratante no âmbito do Acordo Contratual devem respeitar a Política.

4.2. O Subcontratante deve comprometer-se a identificar, dentro do período de 01 (um) mês após a assinatura da Política, o tipo de Dados Pessoais transmitidos de acordo com o template fornecido no Apêndice 1.

4.3. Da mesma forma, caso haja o tratamento de dados pessoais sensíveis, no âmbito do Cláusula 9 ou, em conexão com condenações/infrações criminais, que tiverem de ser identificados, o Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente ao FI Group antes de iniciar a coleta de Dados Pessoais.

4.5. Também deverá demonstrar que não há outra solução possível e, certificar-se o mais rápido possível notificando o FI Group, no caso de uma Falha de Segurança ou Violação.

### CLÁUSULA 5 - TRANSMISSÃO E USO DE DADOS

5.1. Sob a égide do Acordo Contratual, o Responsável pelo Tratamento deve comunicar os Dados Pessoais de qualquer tipo e em qualquer meio ao seu Subcontratante.

5.2. De acordo com o princípio de finalidade somente os dados estritamente necessários para a realização do Serviço devem ser coletados. Como tal, o Subcontratante deve responsabilizar-se, de acordo com o princípio de minimização de coleta de dados, a ser solicitado pelo FI Group o mínimo de informação necessária para o cumprimento do serviço em questão. Assim, o Subcontratante não deve usar Dados pessoais para proveito próprio, principalmente para fins comerciais, de prospecção, marketing, estatística ou outros.

5.3. O Subcontratante garante que age a pedido de "instruções documentadas" do Responsável pelo Tratamento e deve imediatamente informar este último se alguma destas instruções constituir violação de uma obrigação legal ou regulamentar. Uma instrução do Responsável pelo Tratamento deve ser expressamente documentada pelo Subcontratante.

5.4. Caso Subcontratante descubra que os Dados Pessoais transmitidos não são ou deixarão de ser utilizados, deve responsabilizar-se, depois de notificar o Responsável pelo Tratamento, a aplicar o disposto na Cláusula 3, relativa ao período de retenção de Dados Pessoais ao término do Acordo Contratual.

## CLÁUSULA 6 - INFORMAÇÃO E CONTROLE

6.1. A pedido do FI Group, o Subcontratante compromete-se a fornecer, no prazo de 07 (sete) dias úteis, um relatório detalhado sobre medidas de segurança técnicas e organizacionais aplicadas. Em caso de alteração do método de segurança, o Subcontratante deverá fornecer ao FI Group um relatório simplificado no mês seguinte à modificação.

6.3. No caso de séria dúvida sobre a veracidade dos elementos comunicados, o FI Group reserva-se no direito de questionar o Subcontratante para que comunique de qualquer provas documentos que permitam garantir o nível de segurança em vigor.

6.4. Além disso, para garantir que as medidas técnicas e organizacionais implementadas pelo Subcontratante são suficientes, o Responsável pelo Tratamento reserva-se no direito de realizar auditorias dentro dos seus escritórios, limitadas realização de uma auditoria por ano.

6.5. O Responsável pelo Tratamento deve informar o Operador de Dados com antecedência de 15 (quinze) dias acerca da realização da auditoria.

6.6. O Subcontratante tem a possibilidade de adiar a auditoria por 15 (quinze) dias se a data não for adequada.

6.7. O Subcontratante deve comprometer-se a cooperar nestas auditorias e, em especial, comunicar toda e qualquer informação considerada necessária para a realização da mesma.

6.8. Especifica-se expressamente que um relatório de auditoria que não revele qualquer irregularidade é uma condição determinante para a continuação do Acordo Contratual.

6.9. No evento de descumprimento da legislação aplicável, que eventualmente seja descrito no relatório da auditoria, o Subcontratante deve ser capaz de apresentar as ações corretivas no prazo de 30 (trinta) dias contados da submissão do relatório de auditoria.

6.10. Caso as auditorias apresentem laudos positivos, o acordo Contratual deve manter-se. E, havendo irregularidades, caso as ações corretivas sejam consideradas insuficientes pelo Responsável pelo Tratamento, o acordo contratual deve ser rescindido através de notificação extrajudicial a ser enviada ao Subcontratante com aviso de recebimento sem outro formalismo.

## CLÁUSULA 7 - APROVAÇÕES NECESSÁRIAS

### 1) REQUISITOS PARA TERCEIROS

7.1. No exercício dos seus Serviços, o Subcontratante deve abster-se de utilizar outros sub-operadores se, à data da assinatura do Acordo Contratual não estiver vinculado à Terceiro.

7.2. Se for necessário recorrer-lhes, o Subcontratante deve fornecer a lista de Terceiro(s) envolvidos e solicitar uma autorização escrita do Responsável pelo Tratamento, que desde já se reserva ao direito de aceita-la ou não. No evento de recusa pelo Responsável pelo Tratamento, o Subcontratante pode (i) propor outro Terceiro, (ii) ou propor novamente o Terceiro que foi inicialmente recusado pelo Responsável pelo Tratamento, desde que sanadas quaisquer irregularidades identificadas pelo Responsável pelo Tratamento. Se nenhuma destas possibilidades for aceita, o Subcontratante fica vedada a subcontratação deste Terceiro.

7.2. Como exceção às condições acima referidas se, no momento da assinatura do Acordo Contratual, o Subcontratante informou ao Responsável pelo Tratamento sobre o uso de Terceiros e forneceu uma lista dos Terceiros envolvidos, o acesso aos Dados Pessoais do Responsável pelo Tratamento é autorizado.

7.3. Assim, em caso de uso de Terceiros sob as condições previamente mencionadas, o Subcontratante deve informá-los sobre a Política e comprometer-se a exigir seu cumprimento por estes, lembrando que o Subcontratante se mantém totalmente responsável perante o Responsável pelo Tratamento pelas consequências do descumprimento das obrigações incumbidas aos Terceiros.

7.4. No caso de modificação da lista, o Subcontratante compromete-se a notificar quaisquer alterações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Responsável pelo Tratamento. Assim, o FI Group podera opor-se à divulgação dos Dados Pessoais a um novo Subcontratante. Em caso de omissão de um Subcontratante da lista, o FI Group reserva-se no direito de recorrer diretamente a este último para lhe dar conhecimento das obrigações de proteção e confidencialidade quando do tratamento de dados pessoais.

## 2) REQUISITOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS COM OS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

7.5. O Subcontratante está proibido de realizar qualquer reprodução e/ou qualquer transferência de Dados Pessoais sem prévia e expressa autorização do Responsável pelo Tratamento.

7.6. Neste contexto, o Subcontratante abstém-se de dar acesso, corrigir, excluir, ou bloquear Dados Pessoais exceto com o consentimento expresso do Responsável pelo Tratamento.

7.7. Em caso solicitação por parte de um titular de dados pessoais, depois ocorrida a verificação prévia da identidade da pessoa em causa, o Subcontratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, deve assegurar-se que transmite o pedido para acesso, correção, ou exclusão ao Responsável pelo Tratamento para que este possa enviar as instruções necessárias para processar este pedido.

### CLÁUSULA 8 - TROCAS DE SEGURANÇA

8.1. Para todas as questões gerais relacionadas com o tratamento de Dados Pessoais, o Subcontratante e o FI Group podem recorrer aos contatos identificados no Apêndice 1.

8.2. Como parte do Serviço, o Subcontratante e o Responsável pelo Tratamento podem estabelecer, simultaneamente, com a assinatura da Política pelo Subcontratante, uma lista de contatos relativos ao respectivo departamento onde os Dados Pessoais poderão transitar.

8.3. Em caso de alteração da lista, o Subcontratante e o Responsável pelo Tratamento devem expressamente informar um ao outro acerca desta modificação. A parte informada deve reconhecer o recebimento desta informação.

### CLÁUSULA 9 - MEDIDAS DE SEGURANÇA COBRADAS DO OPERADOR DE DADOS

9.1. O Subcontratante deve criar medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança adequada do Tratamento. Deve, pelo menos, fornecer:

- Bloqueio sistemático de equipamento informático que contenha dados pessoais deixados sem vigilância.
- A alteração recorrente de senhas para todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais no desempenho do Serviço. Esta alteração deve acontecer dentro de um período de tempo razoável.

- Um local de armazenamento com acesso seguro assim que os dados pessoais são comunicados num suporte *hardware* (papel, USB, etc.).

9.2. Como exceção ao referido acima, o Subcontratante deve permanecer livre para implementar quaisquer medidas de segurança para que estas sejam pelo menos iguais às medidas referidas nesta Cláusula.

9.3. O Subcontratante deve comprometer-se a respeitar e assegurar a confidencialidade dos Dados Pessoais dos seus colaboradores.

9.4. O Subcontratante deve comprometer-se a formar os seus colaboradores na obtenção de Dados Pessoais.

## 4. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

### CLÁUSULA 10 – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

10.1. Toda e qualquer Transferência Internacional de Dados Pessoais somente deverá ocorrer conforme as seguintes condições:

- Um interesse dentro da execução do Acordo Contratual
- Um pedido expresse – através do Apêndice, após sua assinatura, ou através de uma atualização do mesmo
- A transferência deve ser protegida pelas medidas apropriadas, referidas no Artigo 33 da LGPD.

10.2 Na ausência de medidas adequadas, conforme estabelecido exhaustivamente pelo artigo 33 do LGPD, o Subcontratante pode demonstrar que as obrigações exigidas pela legislação aplicável são cumpridas, desde que a transferência não seja repetitiva e diga respeito a um número limitado de pessoas.

## 5. INFORMAÇÃO E INSTRUÇÕES EM CASO DE FALHA DE SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

### CLÁUSULA 12 – FALHA DE SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Para antecipar as medidas implementadas em caso de Violação de Dados Pessoais, o Subcontratante deve comunicar ao FI Group o método usado se o risco for realizado.

12.2. Este método deve ser comunicado no Relatório Detalhado e, se aplicável, o Relatório Simplificado que deve ser automaticamente devolvido em caso de Violação. Para apoiar esta informação, o FI Group deve ser capaz de avaliar a adaptabilidade e eficácia destas medidas.

12.3. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a Violação de Dados Pessoais, o Subcontratante deve comprometer-se a informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento dos meios implementados através de um registro de Falha de Segurança que se mantém atualizado.

12.4. Em caso de identificação de um risco que pode afetar a segurança dos Dados Pessoais, o Subcontratante deve comprometer-se a notificar o FI Group no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Está expressamente especificado que o Subcontratante não deve liberar-se de qualquer obrigação de alertar o FI Group, aproveitando um risco que não ocorreu ou um "baixo" nível de falha de segurança.

12.5. Assim que o risco tenha sido identificado, o Subcontratante deve comprometer-se a implementar medidas corretivas para garantir um nível mais eficiente de proteção do que inicialmente previsto em caso de falha da Segurança de Dados Pessoais.

## 6. SANÇÕES E TÉRMINO DO SERVIÇO

### CLÁUSULA 13 – SANÇÕES

13.1. Em caso de descumprimento de uma ou mais obrigações ao abrigo desta Política, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de um Subcontratante subsequente, que resulte numa sanção financeira por parte da ANPD ou de quaisquer outras entidades jurídicas habilitadas a sancionar o Responsável pelo Tratamento, o Subcontratante compromete-se a reembolsar ao Responsável pelo Tratamento quaisquer despesas que o Responsável Pela Tratamento venha a arcar em virtude de violação do Subcontratante.

13.2. No evento de ação, queixa, exigência, ou oposição de terceiros ligados a um descumprimento, o Subcontratante assumirá a responsabilidade total de reembolsar os custos juntamente com prova ao Responsável pelo Tratamento.

13.3. O FI Group pode exigir o fim da relação contratual com o Subcontratante por qualquer defeito de uma obrigação essencial e decisiva. Conseqüentemente, a rescisão imediata e automática do Acordo Contratual.

## CLÁUSULA 14 – FIM DO SERVIÇO

14.1. O Subcontratante deve prometer respeitar as obrigações estabelecidas na Cláusula 3 e emitir um certificado de arquivo/destruição no primeiro pedido após um 30 (trinta) dias contados fim do Serviço.

14.2. A obrigação de confidencialidade retém todos os seus efeitos por um período ilimitado de tempo após o fim do Serviço.

**Empresa:**

**Sr/Sra:**

**Menção escrita “bom para acordo”**

**Data, carimbo e assinatura**